



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– **LEI Nº 5.583, DE 8 DE JULHO DE 2020** –

“Institui o Conselho Municipal da Diversidade Sexual e dá outras providências”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Da Constituição, Objetivos e Competências

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal da Diversidade Sexual - CMDS, órgão autônomo, consultivo, deliberativo, fiscalizador, permanente e paritário, vinculado para fins administrativos à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça, com os seguintes objetivos:

I - auxiliar na elaboração, avaliação e fiscalização da implementação de políticas públicas de interesse das pessoas com orientação LGBTQIA+ (Lésbica, Gay, Bissexual, Transexual ou Transgênero, Queer, Intersexo, Assexual/Arromântica/Agênero e outras formas de orientação e/ou identidade de gênero);

II - propor as Secretarias Municipais, o desenvolvimento de atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política do segmento LGBTQIA+;

III - analisar, avaliar e emitir pareceres sobre propostas de parcerias, convênios, termos de cooperação e outros afins que forem endereçados ao público-alvo do colegiado;

IV - propor, acompanhar e avaliar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização, na sua área de atuação, a serem ministrados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como da sociedade civil organizada;

V - fomentar o estabelecimento de laços de cooperação e integração entre as Secretarias Municipais e as instituições acadêmicas, autárquicas, organizações profissionais, empresariais, culturais e outras relacionadas às suas atividades;

VI - pronunciar-se sobre matérias que sejam do interesse do público-alvo;

VII - promover a garantia da defesa dos direitos das pessoas com orientação LGBTQIA+, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

VIII - elaborar seu Regimento Interno;

IX - emitir pareceres sobre projetos de Lei relativos a questão de LGBTQIA+;

X - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, colaborar, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para a apreciação do Conselho, em período de tempo previamente fixado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



XI - encaminhar ao Poder Executivo, sugestões sobre as questões referentes ao grupo LGBTQIA+ no processo da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e do projeto da Lei Orçamentária Anual - LOA.

CAPÍTULO II Da Composição

Art. 2º O Conselho Municipal da Diversidade Sexual é de composição paritária, será integrado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil interessada, com os respectivos suplentes, assim definidos:

I - pelo Poder Público, 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente para cada um dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça
- b) Secretaria Municipal da Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Promoção Social;
- g) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- f) Diretoria de Ensino ou Escolas Públicas Profissionalizantes, ou Instituições de Ensino do Sistema "S", ou Ensino Superior público e privado.

II - pela Sociedade Civil, 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente para cada um dos seguintes segmentos:

- a) Lésbicas
- b) Gays
- c) Bissexuais
- d) Travestis
- e) Transexuais
- f) Pessoa LGBTQIA+ com deficiência

§ 1º Os representantes de que tratam as alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" do inciso I deste Artigo, serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

§ 2º Os representantes de que tratam as alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do inciso II deste Artigo serão eleitos em sessão pública, convocada exclusivamente para essa finalidade, pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça, desde que provocada oficialmente pela presidência do CMDS, com prazo mínimo de dez dias corridos, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último, entre a data da publicação no Diário Oficial do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Município e a realização da sessão, sem prejuízo da ampla divulgação por quaisquer meios legais e idôneos a fim de garantir a transparência e legitimidade do processo.

§ 3º Na ausência de interessados nas cadeiras de que tratam as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do inciso II deste Artigo, a vaga poderá ser ocupada por representante de outro segmento que conste nas alíneas supracitadas

Art. 3º A composição do Conselho poderá ser reduzida, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de seus (as) conselheiros (as), em reunião extraordinária convocada especialmente para esse fim, desde que mantida a proporcionalidade de que trata o Artigo 2º entre os números de representantes da sociedade civil e os órgãos governamentais, desde que, após dois Chamamentos Públicos consecutivos, garantida a ampla divulgação, não existam interessados em número suficiente para o preenchimento das cadeiras destinadas à participação da sociedade civil.

Parágrafo único. A redução no número de cadeiras valerá somente para o biênio em que foi constatada e comprovada a ausência de interessados às cadeiras destinadas à sociedade civil.

CAPÍTULO III

Da Eleição da Mesa Diretora e Funcionamento

Art. 4º A mesa diretora do Conselho será composta por 04 (quatro) membros: Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário (a) e 2º Secretário (a), eleitos por seus pares, em votação aberta e empossados na primeira plenária realizada pelo Conselho, na presença de, no mínimo, dois terços dos membros com direito a voto naquela plenária, em primeira sessão convocada para este fim ou, com no mínimo, metade mais um de seus membros, em segunda sessão convocada em data posterior à primeira para o mesmo fim.

Parágrafo único. A eleição para presidente e vice-presidente da mesa diretora será alternada a cada dois anos entre representantes governamentais e não governamentais, devendo a cada biênios, os dois cargos supracitados, serem ocupados por integrantes do mesmo segmento.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos permitida 01 (uma) recondução.

§ 1º As funções dos membros do Conselho serão consideradas serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título.

§ 2º Concluído o segundo mandato consecutivo, o conselheiro poderá, excepcionalmente, ser reconduzido, na ausência de outros interessados na mesma cadeira.

Art. 6º As reuniões ordinárias do CMDS serão realizadas mensalmente, com cronograma anual a ser definido pelo colegiado no prazo de 30 (trinta) dias a partir da posse e no primeiro mês do ano subsequente.

Parágrafo único. O cronograma de reuniões ordinárias do CMDS poderá ser alterado se aprovado por metade mais um de seus conselheiros presentes e com direito a voto naquela sessão.

Art. 7º Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por, no mínimo, metade mais um de seus membros titulares ou pela presidência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 8º As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal da Diversidade Sexual deverão constar de seu Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo Conselho, em votação aberta, na presença de, no mínimo, dois terços dos membros com direito a voto, sendo necessário para a aprovação, os votos de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos presentes.

§ 1º O prazo para a aprovação do Regimento Interno é de 60 (sessenta) dias a contar da posse dos conselheiros.

§ 2º O Regimento Interno poderá ser alterado a qualquer tempo seguindo-se o mesmo rito descrito neste Artigo.

CAPÍTULO IV Das Disposições Gerais

Art. 9º A Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça propiciará ao Conselho da Diversidade Sexual todas as condições necessárias ao seu funcionamento.

Art. 10 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 8 de julho de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.